



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

RECEBIDO

03 / 03 / 2008
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

PROJETO DE LEI Nº L/ 01 /2008.

AUTOR: VEREADOR MARIO CEZAR BELOTTI.

Documento Câmara Municipal
Dado conhecimento ao Plenário e
remetido as Comissões de Legisla-
ção, Justiça e Redação, Adm. Obras,
Serviços, Finanças e Orçamento,
em 04 / 03 / 2008

**"FIXA A TAXA DE INSCRIÇÃO PARA
CONCURSOS PÚBLICOS REALIZADOS NO
MUNICÍPIO DE TAQUARAL EM NO MÁXIMO
2% DO VALOR DO SALÁRIO DO CARGO EM
QUE CONCORRER O CANDIDATO E CRIA
AUXÍLIO INSCRIÇÃO PARA CANDIDATOS DE
BAIXA RENDA E DESEMPREGADOS".**

A Câmara Municipal do Município de Taquaral, no
uso de suas atribuições constitucionais, faz saber que aprova e o
Prefeito Municipal promulga a presente Lei, proposta pelo vereador
Mário Cezar Belotti:

Art. 1º. Fica fixado o valor da taxa de inscrição em concursos públicos
para provimento de cargos/funções/atividades da administração direto e
indireto do serviço público municipal do município de Taquaral em no
máximo 2% (dois por cento) do valor da remuneração paga ao cargo ao
qual concorrer o candidato.

Art. 2º. Fica criado no âmbito do Município de Taquaral o "Auxílio
Inscrição", que visa isentar de taxas de inscrição de concursos públicos
para provimento de cargos/funções/atividades da administração direta e
indireta do serviço público municipal do Município de Taquaral para os
candidatos de baixa renda e desempregados, comprovadamente
residentes no Município de Taquaral.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao disposto no "caput" deste Artigo os
interessados deverão requerer este benefício no ato da inscrição, para
passar por triagem junto ao órgão de Assistência Social do Município de
Taquaral e comprovarem renda mensal menor ou igual a 01 (um)
salário mínimo ou estar desempregado a mais de 30 (trinta) dias.

Aprovada em 1.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 18 de 03 de 2008

[Signature]
Presidente

Aprovada em 2.ª discussão
Sala das Sessões da C. M. de

Taquaral, 01 de 04 de 2008

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Belotti"

Taquaral / SP, 3 de Março de 2008.

Mário Cezar Belotti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente propositura tem por finalidade fixar o valor da taxa de inscrição em concursos públicos municipais em no máximo 2% do valor do salário ao qual concorrer o candidato e criar no âmbito do Município de Taquaral o "Auxílio Inscrição" que visa isentar de taxas de inscrição de concursos públicos para provimento de cargos/funções/atividades da administração direta e indireta do serviço público municipal do Município de Taquaral para os candidatos de baixa renda, comprovadamente residentes no Município de Taquaral e que comprovarem renda mensal menor ou igual a 01 (um) salário mínimo ou estar desempregado a mais de 30 (trinta) dias.

Cabe ressaltar que muitas pessoas interessadas em concorrer a cargo público municipal em nossa cidade, não se inscrevem por não terem recursos para pagar a taxa inscrição e acabam por ficarem "excluídos" deste processo, impedindo assim, que essas pessoas tenham acesso ao "*direito à cidadania*", ou seja, a presente propositura é uma medida de inclusão social, porque democratiza o acesso aos exames de seleção para cargos públicos àqueles que, em determinada circunstância, não dispõem de condições financeiras de custear a sua taxa de inscrição.

Neste norte, a isenção da taxa de inscrição em concurso público se fundamenta no princípio da igualdade (art. 5º, caput da CF/88). Tal princípio passa a idéia de que os iguais serão tratados igualmente e os desiguais serão tratados desigualmente na medida das suas desigualdades.

O candidato hipossuficiente é desigual, fazendo jus a essa isenção. O entendimento contrário impossibilita o mesmo de participar do certame por ausência de condições financeiras em arcar com o pagamento da citada taxa. Tal posicionamento constitucional por si só, já se impõe à Administração Pública e às bancas de concurso. Entretanto, lamentavelmente, o Supremo Tribunal Federal (STF) entende, na maioria dos seus julgados, que é necessário a existência de lei local para a efetivação desse direito. Esse posicionamento vai na contramão dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, entre eles a



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 01.690.457/0001-38

AVENIDA PROJETADA 1 S/N cmt@montealtonet.com.br Tel 16 3958 6200

erradicar da pobreza e da marginalização e redução das desigualdades sociais (art. 3º, CF/88).

Para o STF, cada entidade política (União, Estados, Município e Distrito Federal) deverá estabelecer as regras para isenção em seus respectivos concursos públicos mediante lei (art.37, I c/c art. 18, CF/88).

No âmbito do Estado de São Paulo temos inúmeros exemplos a serem seguidos: Foi a promulgação da lei nº 12.147/2005 que isenta da taxa de inscrição os doadores de sangue (Projeto de Lei nº 769, de 2003 do Deputado Sebastião Almeida – PT). Lei nº 10.879, DE 10 DE setembro DE 2001 que isenta do pagamento da taxa de inscrição nos exames vestibulares promovidos pelas Universidades públicas estaduais, aos alunos egressos de escolas públicas estaduais do Estado de São Paulo e dá outras providências (Projeto de lei nº 661, de 1995, do Deputado Caldini Crespo - PFL). Projeto de Lei 199 de 2003 que isenta de taxa de inscrição nos concursos públicos estaduais, para o cidadão que estiver desempregado (Deputado José Caldini Crespo do PFL).

Recentemente o Governador José Serra do PSDB, promulgou a Lei Nº 12.782, de 20 de Dezembro de 2007 que "dispõe sobre a redução do valor da taxa de inscrição em concursos públicos e outros processos de seleção, no caso que especifica, e dá providências correlatas (Projeto de lei nº 275/2003, do Deputado Vinícius Camarinha - PSB).

Posto isto, tendo em vista o interesse público e o clamor popular que nos levou a apresentar esta proposição, recorro à digna circunspeção dos nobres pares, pela aprovação do presente Projeto de Lei, visto que estaremos proporcionando mais oportunidades à população taquaralense, sobre tudo, aos cidadãos mais carentes, que tem sido sempre os mais prejudicados.

Sala das Sessões,

Plenário "Antonio João Belotti"

Taquaral / SP, 3 de Março de 2008.


Mário Cezar Belotti
Vereador